



**Assembleia Legislativa
Estado do Pará**

MEMORANDO N ° 579/2023-DL

Belém (PA.), 13 de novembro de 2023.

Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO FRANCISCO MELO - CHICÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 426/2023 – Poder Executivo

Senhor Presidente,

Considerando o Projeto de Lei nº 426/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 077/2023-GG, que “Institui o Programa de Incentivo à Indicação Geográfica e Marcas Coletivas do Estado do Pará (Programa IG e Marcas Pará), vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), e cria o Conselho Estadual do referido Programa, passamos a expor o que segue:

1. O Projeto em referência, foi recebido nesta Assembleia Legislativa, no dia 21/08/2023, tendo sido iniciada a tramitação regimental com encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF), onde recebeu parecer favorável, sem emendas.

2. No dia 23/08/2023, foi recebido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFC) que, após cotejo analítico financeiro, teve aprovado Parecer favorável, sem emendas.

3. Encaminhado à Comissão de Agricultura, Terras, Industrias, Comercio e Serviços (CATIC), foi aprovado Parecer favorável à unanimidade, sem emendas.



**Assembleia Legislativa
Estado do Pará**

4. Por fim, foi distribuído à Comissão de Pesca e Aquicultura (CPA), para deliberação. Acontece que, no âmbito dessa Comissão, foram aprovadas emendas que, além de serem manifestamente inconstitucionais em razão da iniciativa reservada do Executivo, trata de matérias estranhas às competências da CPA, que mesmo assim apresentou voto pela Aprovação.

5. Nosso entendimento é que, houve uma violação ao que determina o Art. 68 Regimento Interno deste Poder Legislativo, a saber:

Art. 68. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo ocorrendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 187, §§ 2º e 3º, desde que provida solicitação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Diante do fato, entendemos que o Parecer da Comissão de Pesca e Aquicultura deve ser considerado como “não escrito”, ou seja, tornado nulo, para que seja obedecido o que determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo, a fim de que não seja prejudicada a tramitação do Projeto de Lei nº 462/2023, nesta Casa.

Cordialmente,


JARBAS PORTO
Diretor do Departamento Legislativo